



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.535

João Pessoa - Domingo, 14 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 332/2010** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar RENALLI MESSES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/04/10 a 30/04/10, em virtude do afastamento da titular Raissa Meneses Barros, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 333/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/03/10, o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 334/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 10/03 a 31/03/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 335/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para responder, cumulativamente, auxiliando a 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 10/03 a 31/03/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 336/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para, nos dias 10 e 11 de março do corrente ano, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado da Drª Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 337/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº

063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para, no dia 12 de março do corrente ano, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado da Drª Luciana Lima Simeão Moura. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 338/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para, durante o período de 10/03/10 a 12/03/10, responder pela Secretaria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 339/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 10/03 a 12/03/10, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 336/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para, nos dias 10 e 11 de março do corrente ano, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Família de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado da Drª Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 337/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para, no dia 12 de março do corrente ano, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado da Drª Luciana Lima Simeão Moura. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 340/10** João Pessoa, 10 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Pocinhos, a ser realizada dia 15 de março do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da Drª Lúcia Pereira Marsicano. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 349/2010** João Pessoa, 11 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 12, 13 e 14/03/10, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande (1ª Promotoria de Justiça Família de Campina Grande), em substituição a Doutora Ana Cândida Espinola. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

## ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 002/2010

Redefine o local de exercício de servidores titulares de cargos que menciona, criados pela Lei nº 8.885, de 25 de agosto de 2009.

**O Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições,

**Considerando** a plena vigência de concurso público de ingresso no quadro de servidores auxiliares do Ministério Público;

**Considerando** que foi definido pela alínea b, inciso II do art. 2º da Resolução CPJ nº 05/2008 o local de exercício para um cargo de Oficial de Promotoria I, Símbolo MP-SAAF-104, respectivamente, nas cidades de Bananeiras, Ingá, Itaporanga e Piancó;

**Considerando** que o Edital do referido concurso não previu vagas para o cargo de Oficial de Promotoria I nas cidades já mencionadas, como assim na de João Pessoa;

**Considerando** que restam 05 (cinco) aprovados no concurso em tela para o cargo de Oficial de Promotoria I em cidades cujas vagas reservadas no Edital do Concurso para tal cargo já se encontram devidamente preenchidos;

**Considerando** o volume de serviço na cidade de João Pessoa, **R E S O L V E**:  
**Art. 1º.** O dispositivo adiante indicado da Resolução CPJ nº 05/2008, publicada no Diário da Justiça, edição do dia 10 de outubro de 2008, alterada pela Resolução CPJ nº 10, publicada no Diário da Justiça, edição de 27 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. omissis:  
I - omissis:  
a) omissis;  
b) omissis;  
c) omissis;  
d) omissis;  
II - omissis:  
a) omissis;  
b) 04 (quatro) cargos em João Pessoa;(NR)  
III - omissis”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 09 de março de 2010.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente), Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves - Promotora de Justiça (Convocada), Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Manoel Cacimiro Neto - Promotor de Justiça (convocado), Vavina Nóbrega de Freitas Dias - Promotora de Justiça (convocada).

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO  
http://www.jfjb.gov.br  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/015  
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 11/03/2010 14:56**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 28- AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 0001231-12.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VAL INFORMÁTICA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**2 - 0004245-19.2000.4.05.8200** MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10 de março de 2010

**3 - 0003657-07.2003.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARLENE BATISTA DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09 de março de 2010

**4 - 0004931-06.2003.4.05.8200** PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09 de março de 2010

**5 - 0010491-26.2003.4.05.8200** FRANCISCO ANDRE ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x JOSILDO MARIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

(Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de março de 2010

**6 - 0011019-89.2005.4.05.8200** MARIA DA LUZ RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09 de março de 2010

**7 - 0006752-69.2008.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIYR CÉSAR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09 de março de 2010

## 73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

**8 - 0001502-21.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DARCA MENDONÇA DURIER (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 09 de março de 2010

## 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**9 - 0002381-48.1997.4.05.8200** LUIZ CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, aguarde-se o efetivo pagamento do Requisitório (precatório) expedido às fls. 242. Publique-se. JPA,

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**10 - 0008212-28.2007.4.05.8200** MARIA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 142. Extraia-se cópia da certidão de fls. 135 para entrega à advogada subscritora da petição de fls. 142. Intime-se para recebimento. Publique-se.

**11 - 0001882-78.2008.4.05.8200** ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10 de março de 2010

**12 - 0009872-23.2008.4.05.8200** JOSE OTAVIANO DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10 de março de 2010

**13 - 0000915-96.2009.4.05.8200** MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1 - DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente ao autor Severino Nunes de Lima Filho, com arriro no art. 267, VI do CPC. 2 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 135/137 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos autores Rosinete Lourenço e Josué Cordeiro da Silva, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Maria Nazaré Furtado dos Santos para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 09 de março de 2010

**14 - 0001670-23.2009.4.05.8200** SEBASTIAO INACIO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10 de março de 2010

**15 - 0004659-02.2009.4.05.8200** MANUELA PEREIRA DE MELO MAGALHAES (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custa ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10 de março de 2010

**16 - 0004825-34.2009.4.05.8200** SANDRO MURILO DE AMORIM (Adv. NILO DE SIQUEIRA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, procuração outorgada ao advogado que subcreve a petição inicial (artigo 13 do CPC). JPA, 09 de março de 2010

**17 - 0004828-86.2009.4.05.8200** HILDEBRANDO MATIAS DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Autor Hildebrando Matias da Silva Filho, nos termos do art. 267, III, do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do Autor Hildebrando Matias da Silva Filho. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido em relação aos demais autores. JPA,

**18 - 0006736-81.2009.4.05.8200** ADAILTON JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Município Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recursos voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10 de março de 2010

**19 - 0008311-27.2009.4.05.8200** WILTON DE SOUZA REP POR SUA ESPOSA LEONTINA CAMELO DE SOUZA (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 133. JPA, 10 de março de 2010

**20 - 0008381-44.2009.4.05.8200** ANNE ELISABETH PEREIRA CAVALCANTI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por Judite Luiz da Silva para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 09 de março de 2010

**21 - 0008520-93.2009.4.05.8200** MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se as autoras Maria de Fátima Nóbrega Figueiredo e Maria de Fátima Ramos de Azevedo Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem a opção pelo regime do FGTS (art. 283 e 333, I, do CPC), bem como para se pronunciarem sobre os Termos de Adesão juntados pela CAIXA às fls. 126/132 e 135. JPA, 09 de março de 2010

**22 - 0008684-58.2009.4.05.8200** RAPHAEL PAULLINO DOS SANTOS LIMA (Adv. JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA, TARSIANA CARVALHO DE SÁ PEREIRA, RAPHAEL PAULLINO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Município Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são

gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recursos voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 10 de março de 2010

**23 - 0008705-34.2009.4.05.8200** MARIA FRANCISCA FREIRE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista à Autora da documentação acostada às fls. 73/83. Publique-se

**24 - 0008902-86.2009.4.05.8200** MUNICIPIO DE PILOSES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2009.82.5566-0, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

## 126- MANDADO DE SEGURANÇA

**25 - 0009333-91.2007.4.05.8200** MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se.

**26 - 0005660-22.2009.4.05.8200** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

## 28- AÇÃO MONITÓRIA

**27 - 0003666-61.2006.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu do montante de R\$ 17.083,09 (dezesete mil e oitenta e três reais e nove centavos), atualizado até maio/2006, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA (art. 20 do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 10 de março de 2010

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**28 - 0008732-42.1994.4.05.8200** GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Diante do exposto, aguarde-se o efetivo pagamento do Requisitório (precatório) expedido às fls. 443. Publique-se. JPA,

**29 - 0008818-42.1996.4.05.8200** MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, determino que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 347/349 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 373/375: R\$ 34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do(s) advogado Homero da Silva Sátiro, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 362/363), o valor de R\$ 34,09 (trinta e quatro reais e nove centavos), nos termos dos arts. 475-R e 709 do CPC. JPA, 10 de março de 2010

**30 - 0007412-49.1997.4.05.8200** ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABSALAO FERNANDES JALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, aguarde-se o efetivo pagamento do Requisitório (precatório) expedido às fls. 837/838. Publique-se. JPA,

**31 - 0013462-47.2004.4.05.8200** INACIO JOSÉ BENJAMIM TEIXEIRA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALÉSIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de fls. 167 e concedo o prazo de 60(sessenta) dias para os advogados André Costa

## GOVERNO DO ESTADO

## Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Fernandes de Oliveira e Arlinetti Maria Lins apresentarem cópia da certidão de óbito do autor e providenciarem a habilitação de sucessor(es). Publique-se.

**32 - 0009468-06.2007.4.05.8200** MARIA ARLETE DANTAS LEITE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da presente execução, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 10 de março de 2010

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**33 - 0001219-95.2009.4.05.8200** TONILTON BATISTA MENDES E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). Vista à Embargada, para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

**34 - 0001960-38.2009.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x GERALDO DA CUNHA FALCAO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) REJEITO O PEDIDO de extinção da execução formulado pelo DNOCS relativamente aos exequêntes Jaime Gomes Conserva, Maria Célia de Assis e Igor Patrick de Assis Estevam; 2) Determino o retorno dos autos à Seção de Cálculos para elaboração de nova informação, observando, porém, o total de 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, em todo o período executado. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para cumprimento do item 2 do dispositivo supra. JPA, 08 de março de 2010

**35 - 0008755-60.2009.4.05.8200** UNIAO FEDERAL (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES). À Contadoria para informações circunstanciadas. Após, vista às partes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**36 - 0000384-11.1989.4.05.8200** MARIA NAZARE FREIRES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, aguarde-se o efetivo pagamento do Requisitório (precatório) expedido às fls. 739. Publique-se. JPA,

**37 - 0000988-25.1996.4.05.8200** EDUARDO MATIAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EDUARDO MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, aguarde-se o efetivo pagamento do Requisitório (precatório) expedido às fls. 391. Publique-se. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**38 - 0004296-25.2003.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA) x MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,,

**39 - 0009821-12.2008.4.05.8200** GERALDA FRANCISCO BARACHO (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 108 que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**40 - 0009934-63.2008.4.05.8200** EUNICE OLIVEIRA FALCAO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAN FERNANDES ATAÍDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 78 e 79 que deverão ser levantados diretamente pelo Autor e seu patrono, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**41 - 0009965-83.2008.4.05.8200** ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado do Autor para requerer o que entender de direito relativamente à execução da verba honorária, em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

**42 - 0009969-23.2008.4.05.8200** ANA LÚCIA SOARES DE FARIAS E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO, THALITA JULIA AGUIAR SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proce-

der ao pagamento dos valores depositados às fls. 107 e 108, que deverão ser levantados diretamente pelo Autor e por seu Advogado, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**43 - 0010225-63.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MANOEL ALVES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). Isto posto, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento, sem execução, facultado à CAIXA o pedido de desarquivamento, se comprovada a mudança da situação econômico-financeira do(a) executado(a) dentro do lapso prescricional.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**44 - 0010179-11.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a CAIXA ao pagamento em favor do Réu da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09 de março de 2010

**45 - 0009775-23.2008.4.05.8200** MARGARIDA DE FÁTIMA DE SOUSA (Adv. RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 145, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**46 - 0009903-43.2008.4.05.8200** MARA DE FATIMA NASCIMENTO MONTEIRO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 173/182 e 189, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Mara de Fátima Nascimento Monteiro, Wellington Oliveira de Mendonça, Domicio Pereira Barbosa, Ismael Tomaz de Oliveira, Ângela Monteiro Barbosa, Jane Silva de Souza, Maria de Lourdes Pereira Trajano, Valéria Lígia Ferreira Lins e Marcleide Pontes Conqueijo. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Maria do Socorro Aragão de Carvalho para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 10 de março de 2010

**47 - 0004946-62.2009.4.05.8200** RENATA MAIA PIMENTA PORTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa, 04 de março de 2010

**48 - 0006506-39.2009.4.05.8200** ROSANE SOUSA DA SILVA BENIZ E OUTROS (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 201. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnarem a contestação de fls. 181/200 (arts. 326 e 327, do CPC). Remeta-se. Após, publique-se.

**49 - 0007725-87.2009.4.05.8200** VALDETE FELIX DE MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condono a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento dos autos no decurso do lapso quinquenal. JPA, 09 de março de 2010

**50 - 0000052-09.2010.4.05.8200** MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Concedo prazo de mais 10 (dez) dias para que seja cumprido o despacho de fls. 35 (Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº. 0000503-83.2000.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).). Decorrido esse prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**51 - 0000048-69.2010.4.05.8200** CARLOS ALBERTO AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho de fls. 28, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

**52 - 0000359-60.2010.4.05.8200** TEREZINHA AQUINO DE SA BONNER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fls. 55 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 005681-37.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), pra cumprimento em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**53 - 0000268-67.2010.4.05.8200** FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para cumprir, integralmente, a determinação contida às fls. 67, apresentando cópia da sentença com a certidão do trânsito em julgado, referente ao processo nº 0003245-03.2008.4.05.8200, bem como procuração com qualificação legível do outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**54 - 0000050-39.2010.4.05.8200** RONALDO FÉLIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para cumprimento do despacho de fls. 35, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**55 - 0005544-60.2002.4.05.8200** BRIGIDA MARIA BORBA CAVALCANTI MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se.

**56 - 0006515-98.2009.4.05.8200** MARIA JUDY MIRANDA DE ASSIS E OUTROS (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, recebo os Embargos de Declaração com efeitos infringentes e dou-lhes provimento para, afastando a omissão apontada, fazer constar na sentença o fundamento acima exposto, concedendo a segurança para assegurar que o valor do laudêmio cobrado por ocasião da transferência onerosa do domínio útil do imóvel de propriedade da União, conforme disposição insita no art. 3º do Decreto-Lei 2.398/87, não fique vinculado ao valor da base de cálculo do ITBI. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Observe-se, em relação à sentença embargada e a este decísum, o duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 05 de março de 2010

**57 - 0006611-16.2009.4.05.8200** EUDES DE ARRUDA BARRÓS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, em 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito, em face dos documentos apresentados pela autoridade impetrada relativos ao julgamento do recurso administrativo superveniente ao ajuizamento da impetração (fls. 56/64). JPA,

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

**58 - 0000465-22.2010.4.05.8200** SIRAK LEITE DA SILVA FILHO (Adv. SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Embargante Sirak Leite da Silva Filho para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a data de aquisição do veículo em discussão e a transferência da titularidade perante o DETRAN, Paraíba. Decorrido o prazo, imediatamente conclusos. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**59 - 0006961-38.2008.4.05.8200** UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Ao embargante para, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**60 - 0002344-21.1997.4.05.8200** LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Autos com vista ao(a)(s) autor(a)(es)(s) para, em 30 dias, recolher(em) as custas judiciais e/ou preparo do recurso de apelação. (art. 87, item 1 do Provimento 01/2009-CR, c/c o art. 257, do Código de Processo Civil - CPC e art. 14 da Lei 9.298/96). P. JPA, ...

**61 - 0007358-39.2004.4.05.8200** LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º 1do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94). Ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se. JPA, 11 de março de 2010.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**62 - 0001410-43.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ao (à)(s) executado(s) para impugnar a penhora, no prazo de 15(quinze) dias. P. JPA, ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**63 - 0000149-82.2005.4.05.8200** MIRTES LACERDA FERREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) ) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

**64 - 0007149-65.2007.4.05.8200** MANOEL MARCOLINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

**65 - 0000127-19.2008.4.05.8200** OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

**66 - 0002701-15.2008.4.05.8200** SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

**67 - 0003829-36.2009.4.05.8200** ALTAMYRO NERY DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMLUR-EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**68 - 0005566-74.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE PILÕES - PB (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES - IPMP (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**69 - 0006260-43.2009.4.05.8200** ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao Autor sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

**70 - 0007063-26.2009.4.05.8200** SEVERINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**71 - 0007733-64.2009.4.05.8200** GIVONETE DIAS DE MÊLO, REPR. POR GIVANISE DIAS DE MÊLO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**72 - 0000026-11.2010.4.05.8200** HUGO INOCENCIO WANDERLEY MAIA E OUTROS (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, CLAUDECY TAVARES SOARES) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts.

326 e 327, do CPC) e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009-CR. Publique-se. JPA,

Total Intimação : 72  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)  
 CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-26  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2  
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIY CÉSAR-7  
 ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-48  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-41  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-13  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-30  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-32,47  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-12  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-52,65  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-31  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-13  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-29  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-29  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-60  
 ANTONIO ANIZIO NETO-67  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-5  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2  
 ARLINETTI MARIA LINS-31  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-49  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,14,18,50,53,54  
 CLAUDECY TAVARES SOARES-72  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-6  
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-30  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-21,40  
 DAVID SARMENTO CAMARA-34  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-24  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,23,49,59  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-34  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25,66  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-48,68  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-15  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2,49  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-33  
 FABIO RAMOS TRINDADE-26  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-29  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27,44  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-19,56  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-59,61  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,9,37  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-41  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,33  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,30,37  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-60  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,32,47,70  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-49,59  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-25  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28,36  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-64  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,14,18,50,51,54  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-29  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-39  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30  
 ITAMAR GOULVEIA DA SILVA-5,38  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-55,62  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,37,52,65  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-10  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,28,30  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-43  
 JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA-22  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5  
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-44  
 JOSE ARAUJO FILHO-30,37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,9,28,30,37  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-38,62  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-61  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-60  
 JOSÉ MARCELO DIAS-57  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,7,8,9,30,36,37  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,23,49,59,61,63  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-2  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-4  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-10,71  
 JULIANA REGINA NOVAS-29  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-69  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,7,8,9,30,36,37,52,65  
 KADMO WANDERLEY NUNES-42  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-55,62  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28,30,37  
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-48  
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-44  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-17  
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-12  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11,18,50  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-41  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-34  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,18,50,51,53,54  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-59  
 LUIZ QUIRINO FILHO-46  
 MANOEL FELIZARDO NETO-48  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-42  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-62  
 MARCUS TULIO CAMPOS-29  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3  
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-38  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-12  
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-19  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5  
 MUCIO SATIRO FILHO-41  
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-4  
 NAYANNA MORAIS DIAS-12  
 NELSON AZEVEDO TORRES-35  
 NILO DE SIQUEIRA COSTA-16  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-44  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-60  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-40  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-48  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-29  
 PAULO GUEDES PEREIRA-41  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-64  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23,49,70  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,25,61,64  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-55  
 RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA-45  
 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA-22  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-13  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-40

RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-40  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-19  
 RODRIGO LIMA MAIA-26  
 SABRINA PEREIRA MENDES-41  
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-31,35  
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-4  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-20  
 SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS-58  
 SEM ADVOGADO-10,12,13,17,19,20,21,26,27,39,40,41,42,43,45,46,57,67,72  
 SEM PROCURADOR-6,10,11,14,15,16,18,22,24,25,32,47,50,51,52,53,54,55,56,58,63,64,65,66,67,68,69,71  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5  
 TARSIANA CARVALHO DE SÁ PEREIRA-22  
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-42  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-21,40  
 VALTER DE MELO-11,14,18,50,51,53,54  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,32,47,70  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-41  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-42  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-40  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-12  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-72  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,49,59,61  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-32,47,70  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,23,49,59,61,63

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2º. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº 008/2010 Expediente do dia 09/03/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001435-26.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE NOGUEIRA DE BARROS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE NOGUEIRA DE BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, DEFIRO o pedido veiculado na petição retro, no sentido de desbloquear os valores penhorados junto à Caixa Econômica Federal, em nome de JOSÉ NOGUEIRA DE BARROS. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito. Providencie a Secretaria as diligências necessárias junto ao Sistema Bacen-Jud. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 0000762-96.2005.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE VICENTE ARAUJO DE SOUSA - Representado pelo seu inventariante SALATIEL DE MELO FONTES (Adv. RONALDO MEDEIROS). III- DISPOSITIVO. 39. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e DECLARO desapropriado o imóvel rural "SÍTIO POÇO DOS CAVALOS", dantes pertencente ao ESPÓLIO DE VICENTE ARAUJO DE SOUSA, localizado no município de São José da Lagoa Tapada - PB, descrito no memorial de fls. 19/23, pelo que, fixo o valor da indenização do bem expropriado da seguinte forma: a) indenização da terra nua: R\$ 224.894,64 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais, e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a 2.648 TDA's, a ser devidamente corrigido; b) indenização das benfeitorias: R\$ 53.226,58 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), valor este que corresponde ao atribuído pelo expropriante (R\$ 33.973,72) acrescido do valor da benfeitoria necessária (Açude Catolé ou Açude Grande) avaliada pela perícia oficial (R\$ 19.252,86); c) valor total da indenização (terra nua + benfeitorias): R\$ 278.121,22 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos). 40. O expropriante deverá depositar o valor de R\$ 19.252,86 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em complementação ao valor das benfeitorias já depositado. 41. Inexistência de remessa obrigatória (art. 13, § 1º, da LC nº 76/93). 42. Custas na forma da lei, devendo o expropriante suportar o ônus do pagamento da perícia, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) da diferença entre o valor ofertado (R\$ 258.923,65) e o fixado judicialmente (R\$ 278.121,22), nos termos do art. 19, § 1º, da LC n. 76/93. 43. Como o valor da indenização é o oferecido pelo expropriante acrescido do valor de benfeitoria necessária encontrado pela perícia oficial (setembro/2009), há que incidir apenas os juros moratórios sobre o valor dessa benfeitoria (R\$ 19.252,86), a partir da sentença. 44. A correção monetária devida é aquela já incluída nos TDA's. 45. Com o trânsito em julgado, fica autorizado o levantamento dos valores correspondentes às benfeitorias no montante de R\$ 53.226,58 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos). 46. Envie-se cópia dessa decisão ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sousa - PB, a fim de se fazer juntada ao processo de inventário n. 037.1999.000.004-6, relativo ao espólio de Vicente Araújo de Sousa. 47. Fica autorizada a liberação dos honorários periciais, conforme depósito nos autos (fls. 174/175). P.R.I.

3 - 0000949-36.2007.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE JOSE DE PAIVA GADELHA - representado por FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA (Adv.

ADILMAR DE SÁ GADELHA). III- DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL RURAL "VENEZA/CARNAUBINHA", dantes pertencente ao ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAIVA GADELHA localizada no município de Aparecida/PB, conforme descrito na exordial, pelo que, fixo o valor da global da indenização do bem expropriado em R\$ 463.117,19 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e dezessete reais e dezenove centavos) com valores apurados em 10-11-2009 (data do laudo pericial), montante este distribuído da forma a seguir:

a) com relação à terra nua, é estabelecido o valor de R\$ R\$ 41.858,05 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos); b) com relação às benfeitorias, fica fixado (b.i.) o quantum de R\$ 5.504,98 (cinco mil, quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos), pela benfeitoria voluptuária, a ser pago em TDA's; mais (b.ii) R\$ 415.754,16 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) ao das benfeitorias úteis e necessárias, este último valor a ser pago em dinheiro e corrigido monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal; c) o expropriado deve ser reembolsado com as despesas efetuadas com o seu assistente técnico, pelo que estabeleço valor igual à metade do fixado para o perito judicial; Sobre a diferença apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, incidirão juros compensatórios, à taxa anual de 12,0% (cf. STF, ADIN 2.332 - DF, Pleno, mv, rel. Min. MOREIRA ALVES, Informativo - STF 240), contados desde a imissão provisória na posse (Súmula 69 - STJ). Sobre esta mesma base de cálculo, serão aplicados juros de mora, no percentual mensal de 0,5%, computados desde 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento da indenização fixada na sentença final de mérito deveria ser feito, nos termos do art. 100 da CF/88 (art. 15-B do Decreto-Lei n.º 3.365/41). No particular dos valores apurados de conformidade com a alínea c) haverá a incidência, desde a data em que depositados os honorários do perito oficial, de correção monetária, segundo o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal e juros de mora, à 0,5% ao mês, desde o trânsito em julgado. Sobre a diferença apurada entre o valor global da indenização, fixado nesta decisão, e o da oferta, ambos corrigidos monetariamente, caberão honorários advocatícios, no percentual de 5% (art. 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41, com a alteração da MP 2.183-56, de 24.08.2001, sem observância do limite nesta previsto), a serem pagos pelo expropriante, vencido. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado translativo de domínio. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário (art. 13, § 1º, da LC 76/93, contrário sensu).Expeça-se alvará, liberando-se os honorários periciais. P.R.I., observando-se, quanto ao expropriante e ao Ministério Público Federal, a regra da ciência pessoal.

4 - 0000967-86.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x FRANCISCO DA SILVA. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

5 - 0000988-62.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

6 - 0001067-41.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x MARIA DA GLORIA DE JESUS. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

7 - 0001075-18.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x ADALGISIO PESSOA SOBRINHO E OUTRO. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Determino, à secretaria, que providencie inclusão do cônjuge (fls.39) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

8 - 0001083-92.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x ESPEDITA DE MATOS. (...) III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem, deduzidos os valores em razão do Termo de Opção e Cessão para Reassentamento (fls.44) que deverão ser devolvidos aos cofres da União. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

9 - 0001251-94.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NOBREGA AGUIAR) x FRANCISCO VALDICAN LEITE. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem, deduzidos os valores em razão do Termo de Opção e Cessão para Reassentamento (fls.44) que deverão ser devolvidos aos cofres da União. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

10 - 0001333-28.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ADALGIZA MARIA PONTE SOLON AGUIAR) x JOSE FERNANDES DA SILVA E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.79/81. Determino, à secretaria, que providencie inclusão do cônjuge (fls.38) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

11 - 0001349-79.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x ANTONIO MIGUEL DE SOUSA (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUSA. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.117/119. Determino, à secretaria, que providencie inclusão do cônjuge (fls.33) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

12 - 0001351-49.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x FRANCISCO MANOEL DE SOUZA. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Determino, à secretaria, que providencie inclusão do cônjuge (fls.56) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

13 - 0001446-79.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x ANTONIO JOAQUIM. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a imissão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Determino, à secretaria, que providencie inclusão do cônjuge (fls.48) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

14 - 0001449-34.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA) x FRANCISCO JOSE DE SOUSA E OUTRO (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). (...)III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, HOMOLOGO o acordo sobre o preço do imóvel expropriado, fixado no

valor ofertado pelo DNOCS, quando do ajuizamento da presente, devidamente atualizado e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL descrito na exordial, tudo nos termos do art. 22 do Decreto-Lei N.º 3.365/41, com a missão definitiva do(a)(s) expropriado(a)(s) na posse. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia de 100% (cem por cento) do valor depositado, inclusive com os acréscimos legais que porventura existirem. Defiro o pedido de substabelecimento de fls.72/74. Determino, à secretária, que providencie inclusão do cônjuge (fls.41) do(a)(s) expropriado(a)(s) no pólo passivo da demanda. Com o trânsito, expeça-se o mandado translativo do domínio do imóvel desapropriado. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. Ciência ao MPF. P.R.I. (...)

## 28- AÇÃO MONITÓRIA

15 - 0001103-83.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ) x EMERSON GOMES DOS SANTOS (KLYNER). 1. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 00029745-86.1900.4.05.8202 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE) x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Indefiro o pedido de fls.401/403, nos termos do art. 614, II do CPC, em consonância com a extinção, pela Lei 8.898/94, da liquidação por cálculo do contador (CPC 604). 2. Intime-se o credor para no prazo de dez dias, apresentar memória discriminada dos cálculos, sob pena de indeferimento da execução. 3. Decorrido o prazo acima, sem manifestação pelo credor, ao aquivo, ficando desde logo autorizado o seu desarquivamento e regular prosseguimento do feito.

17 - 0034580-20.1900.4.05.8202 SEVERINA DO AMOR DIVINO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x SEVERINA DO AMOR DIVINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. DISPOSITIVO. Com base nesses esteios, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio nos arts. 267, IV, 616 e 795 do CPC. Sem custas, sem honorários e sem reexame necessário. P.R.I. Após, remetam-se os autos ao arquivamento. (...)

18 - 0002780-27.2004.4.05.8202 MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ROBERTO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ROBERTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Ante o teor da petição de fl. 140, intime-se o credor, através de seu advogado, para promover a habilitação dos sucessores do "de cujus", no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivamento.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0000072-28.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOAO GUEDES LEITE (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO). DIANTE DO EXPOSTO, que julgo procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução, para determinar o prosseguimento da execução, tendo em conta a planilha apresentada pela Contadoria do Juízo (fl. 44), na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Honorários a cargo do embargado, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizado. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0002118-87.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). III – DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, que julgo improcedente o pedido formulado na presente ação incidental de embargos à execução para determinar o prosseguimento da execução, tendo em conta a planilha apresentada pela Contadoria do Juízo (fl. 44), na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Honorários a cargo do embargante, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizado.

21 - 0000067-69.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0030865-67.1900.4.05.8202 ESTEFANIA GONÇALVES FERREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTO-

NIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ROMAO DIAS FERREIRA x MARIA AUXILIADORA FERREIRA SILVA x MARIA NERIS DE ASSIS e OUTRO x MIGUEL ROMÃO DE ASSIS x FELIPE ROMÃO DIAS x MARLI DIAS DA SILVA x JOAO BOSCO DE ASSIS x VANDUI DIAS FERREIRA x MARIA ESTER DE JESUS x DAMIÃO DIAS FERREIRA x MARIA DO SOCORRO DIAS PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos, etc. 1) Dê-se ciência aos exequentes da petição de fls. 167/173, para manifestação em 15(quinze) dias; 2) Após, voltem os autos conclusos.

## 240 - AÇÃO PENAL

23 - 0000354-08.2005.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SEM INDICIADO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento ministerial de fls. 75/76, último parágrafo. Expeçam-se Cartas Precatórias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0000506-98.2001.4.05.8201 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). 1. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.

25 - 0001270-84.2001.4.05.8201 MUNICIPIO DE UIRAUNA (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, ARLINDO ORO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Ante o teor da certidão retro, sem oposição de embargos à execução pelo município devedor, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito no prazo de 15(quinze) dias, alertando que na inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

26 - 0001464-71.2007.4.05.8202 SEFRA POLIANA ALVES DE LIMA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

27 - 0001468-11.2007.4.05.8202 CREUZA LOPES LOURENÇO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

28 - 0001470-78.2007.4.05.8202 LUIZA ANALIA DE SOUSA LOPES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

29 - 0001471-63.2007.4.05.8202 DULCE BARBOSA DAMACENO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

30 - 0001553-94.2007.4.05.8202 LIBANIA FELIX DE MELO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

31 - 0001554-79.2007.4.05.8202 JOSE HILTON DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

32 - 0001568-63.2007.4.05.8202 MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

33 - 0001579-92.2007.4.05.8202 ANAISA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

34 - 0001582-47.2007.4.05.8202 JANAINA MACIEL BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

35 - 0001584-17.2007.4.05.8202 MARIA ILMA LEITE ROLIM DA PAZ E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

36 - 0001604-08.2007.4.05.8202 ABDIAS FREIRE BARRETO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

37 - 0001606-75.2007.4.05.8202 JOAO TEMOTEOMACIEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

38 - 0001608-45.2007.4.05.8202 MARIA MIRIAN CAVALCANTE ANDROLA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

39 - 0001620-59.2007.4.05.8202 VILMA PONTES LACERDA ALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

40 - 0001627-51.2007.4.05.8202 SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

41 - 0001657-86.2007.4.05.8202 EVANDRO GANÇALVES DE BRITO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

42 - 0001660-41.2007.4.05.8202 ANAISA MOREIRA CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

43 - 0001669-03.2007.4.05.8202 JULIANA MACAMBIRA COELHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a

certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

44 - 0001680-32.2007.4.05.8202 DULCINETE ELIAS RAMOS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

45 - 0001691-61.2007.4.05.8202 IVSON CARTAXO BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

46 - 0001699-38.2007.4.05.8202 FRANCISCO CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

47 - 0001703-75.2007.4.05.8202 INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do promovente para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a existência de sua contopância, nos termos do art. 284 do CPC. Após, intime-se a ré para, no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

48 - 0001726-21.2007.4.05.8202 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

49 - 0001741-87.2007.4.05.8202 BERNARDINA MOREIRA RANGEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

50 - 0001764-33.2007.4.05.8202 PAULO ROBERTO SILVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

51 - 0001765-18.2007.4.05.8202 FRANCISCA FERREIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

52 - 0001829-28.2007.4.05.8202 INACIO FELINTO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

53 - 0001863-03.2007.4.05.8202 GILVANDRO MOURA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

54 - 0001872-62.2007.4.05.8202 ADALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito,

nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

55 - 0001875-17.2007.4.05.8202 ADOLFO FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

56 - 0001902-97.2007.4.05.8202 RUBENS FARIAS DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

57 - 0001903-82.2007.4.05.8202 ROSALVO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

58 - 0001922-88.2007.4.05.8202 MARIA FINIZOLA DE SA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Ante o teor da manifestação da CEF de fls. 63/64, alegando o cumprimento da sentença, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 15(quinze) dias; 2) Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão.

59 - 0001927-13.2007.4.05.8202 JUDITE SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY, LINCON BEZERRA DE ABRANTES, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls. 74/78, concedendo a CEF o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se o determinado no último parágrafo do Despacho de fls. 69.

60 - 0001945-34.2007.4.05.8202 MANOEL DE SOUSA BANDEIRA SEGUNDO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

61 - 0002398-29.2007.4.05.8202 TEREZINHA DANTAS DA COSTA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

62 - 0003095-16.2008.4.05.8202 JOAO MOREIRA RANGEL JUNIOR (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

63 - 0003099-53.2008.4.05.8202 PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...) III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários, face à gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

64 - 0002932-02.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x UNIÃO. (...) 16. Assim, e amparado nessas razões, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar à ré que suspenda a inscrição do autor no SIAFI, ou outro cadastro de inadimplentes, em relação ao convênio n. 560491/2006, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 17. Intimem-se com urgência. 18. À contestação.19. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. 20. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

65 - 0002984-95.2009.4.05.8202 ERISMAR MOREIRA DA COSTA (Adv. ROGERIO BEZERRA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. Dispositivo. 10. Com base em tais fundamentos, declaro a incompetência deste juízo para o julgamento da causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, V, ambos do CPC. 11. Defiro a gratuidade judiciária. 12. É facultada ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruem a inci-

al. 13. Transitada em julgado, e feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.

66 - 0003234-31.2009.4.05.8202 MUNICÍPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO. 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos prova dos recolhimentos das contribuições sociais que alega ser indevidas, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

67 - 0003338-23.2009.4.05.8202 JOSÉ IRISMAR BELO BATISTA E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 8. Assim, e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo(a) promovente. 9. Defiro a gratuidade judiciária. 10. À contestação. 11. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. 12. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

68 - 0000175-98.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE POCO DE JOSE DE MOURA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO. (...) 19. Assim, e amparado nessas razões, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar à ré que suspenda a inscrição do autor no SIAFI, ou outro cadastro de inadimplentes, em relação ao convênio n. 560491/2006, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 20. Intimem-se com urgência. 21. À contestação. 22. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. 23. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

69 - 0000478-15.2010.4.05.8202 ENEY KARLA DE MEDEIROS C. FERNANDES (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Portanto, no momento, não vejo ocasião para a concessão da tutela antecipada, por ausência de um dos seus requisitos essenciais, a saber, o do art. 273, I, do CPC. Com base nessas singelas razões, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se e intimem-se, prosseguindo o feito nos seus ulteriores.

#### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

70 - 0002702-57.2009.4.05.8202 JOSE ALMI AVELINO DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

71 - 0002910-41.2009.4.05.8202 MARIA HELENA DINIZ VIEIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

72 - 0002914-78.2009.4.05.8202 CICERA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - 0002915-63.2009.4.05.8202 JOÃO DE ANDRADE PESSOA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - 0002916-48.2009.4.05.8202 CARLOS LUIZ MACIEL PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - 0002920-85.2009.4.05.8202 SELMA ROLIM DE SOUSA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

76 - 0002922-55.2009.4.05.8202 ELZA LOURENÇO DE SALES REP. PELA CURADORA LUCIA MARIA DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

77 - 0002964-07.2009.4.05.8202 ELANINE CRISTINA LIMA RÓCHA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes

esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

78 - 0002965-89.2009.4.05.8202 CELIA MARIA BATISTA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - 0002969-29.2009.4.05.8202 GERALDA SILVA COSTA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

80 - 0002970-14.2009.4.05.8202 JOSE PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

81 - 0002973-66.2009.4.05.8202 MARIA PERGENTINA SOUZA PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

82 - 0002975-36.2009.4.05.8202 MARIA DE FÁTIMA FREITAS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

83 - 0002977-06.2009.4.05.8202 NELSON DE SOUZA PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) III - Dispositivo. 16. Com base nestes esteios, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à míngua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 17. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). 18. Custas ex lege. 19. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

84 - 0000722-41.2010.4.05.8202 ISADORA SANTOS GOMES E OUTRO (Adv. FABIANA DE SOUZA PEREIRA) x COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UFCC - CAMPUS DE POMBAL/PB. 10. Por isso, defiro a liminar, ante a presença de seus requisitos autorizadores, para que a UFCG, Campus de Pombal, se digne em realizar a matrícula do(a) impetrante no curso de Agronomia. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 12. Intime-se a impetrante para corrigir o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. 13. Publique-se. Cumpra-se com urgência. 14. Notifique-se a impetrada para prestar informações de estilo. 15. Na sequência, ao MPF para parecer, vindo-me após os autos conclusos para sentença.

#### 99- EXECUÇÃO FISCAL

85 - 0000463-56.2004.4.05.8202 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x ASS DE PROT A MATERNIDADE A INFANCIA DE S J DA LAGOA TAPADA (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). (...) Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Sem custas ou honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente

86 - 0000469-63.2004.4.05.8202 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x ALICE VALENCIO PONCE LEON (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.12 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

87 - 0000475-70.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x J. FERNANDES & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 10 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente

88 - 0001469-98.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS)

x ZILMAR LEANDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Dê-se vista ao executado da petição de fl. 164/169.

89 - 0002042-39.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x M GADELHA & CIA LTDA (Adv. JOSE ZILMAR CARTAXO FONTES (FALECIDO)). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

90 - 0002066-67.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x F GADELHA & CIA LTADA (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

91 - 0002076-14.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x LAERTE QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO ROBERTO GADELHA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefiro o pedido de bloqueio "on line", uma vez que se trata de medida extrema. Ademais, já existe penhora à fl. 25 dos autos. Por fim, o executado ofereceu bem à penhora, conforme se depreende à fl. 43. 2. Intime-se.

92 - 0002099-57.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x MARIA DO SOCORRO GADELHA SA (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES). Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

93 - 0002225-10.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x G. TOMAZ E CIA. LTD. (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

94 - 0002231-17.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x SOCIEDADE FARMACÊUTICA MARIANA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, proclamo a prescrição da pretensão de executar o título que instrui a inicial e extingo a execução nos termos do art. 269, inciso IV; art. 598; e art. 795 do CPC; e art. 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

95 - 0002541-23.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMÕES) x Francisco Irismar Coura Urtiga (Adv. ZEILTON MARQUES DE MELO). 1. Intime-se o executado para se pronunciar acerca dos embargos infringentes de fls. 66/73, no prazo de 10 (dez) dias.

96 - 0003065-20.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x TEREZA CRISTINA OLIVEIRA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 07 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

97 - 0000947-37.2005.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE CLEIDE ALEXANDRE GOMES (Adv. ANA CLEIDE A. GOMES). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos

do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente

98 - 0000351-19.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ROSANIA MENESES BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

99 - 0000533-05.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x EDIMAR LIMA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.13 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

100 - 0000849-18.2006.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x SAMUEL XAVIER DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 08 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

101 - 0000856-10.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x GADELHA NETO E ARAUJO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SIMONE DE ARAUJO GADELHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a empresa executada para comprovar o regular parcelamento do débito.

102 - 0000527-61.2007.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ELIVAN RIBEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 08 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

103 - 0000529-31.2007.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ALESSANDRA DOS SANTOS LEON (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 11 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

104 - 0000600-33.2007.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE CATOLE DO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 11 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente

105 - 0000602-03.2007.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E ASSIST. A INFANCIA DE ANTENOR NAVARRO (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.12 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

106 - 0002222-50.2007.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO JUNIOR). 1. Dê-se vista a executada da petição de fls.132/135, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

107 - 0003112-86.2007.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x AS. DE PROT. E ASSIST. A MAT. E INF. DE CAJAZEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.11 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte execu-

tada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

108 - 0003004-23.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LAURENTINO CAETANO MIRANDA. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.05 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

109 - 0003007-75.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUCIMAR DE SOUSA RIBEIRO. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.05 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

110 - 0003035-43.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ELISABETE BRAGA ROLIM VIEIRA. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

111 - 0003037-13.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE ARAGAO DA SILVA. (...) Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

112 - 0003047-57.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO PETRONIO MARQUES ABRANTES. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl.04 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

113 - 0003053-64.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ROSANGELA MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente.

114 - 0003056-19.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CICERA DA SILVA MACIEL. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que foram recolhidas à fl. 06 dos autos. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente

115 - 0002133-56.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSEVAL MENESES BESERRA. 1. Indefero o pleito retro, uma vez que se trata de medida extrema. 2. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora nos termos do art. 11 da LEF.

116 - 0002134-41.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RICARDO RAMALHO LINS. 1. Indefero o pleito retro, uma vez que se trata de medida extrema. 2. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora nos termos do art. 11 da LEF.

117 - 0002857-60.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x BENOMI DE SÁ RAMALHO. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

118 - 0000579-91.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ISAUARA RAIMUNDA DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III – DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, que julgo procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução, para determinar o prosseguimento da execução, tendo em conta a planilha apresentada pela embargante, na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça

Federal. Honorários a cargo do embargado, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizada. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual

119 - 0000690-75.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA DE OLIVEIRA CLAUDINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III – DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, que julgo procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução, para determinar o prosseguimento da execução, tendo em conta a planilha apresentada pela Contadoria do Juízo (fls. 39/42), na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Honorários a cargo do embargado, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizada. Sem custas.

120 - 0000699-37.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III – DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO, que julgo improcedente o pedido formulado na presente ação incidental de embargos à execução e determino o prosseguimento da execução, tendo em conta a planilha apresentada pela Contadoria do Juízo (fls. 63/64), na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Honorários a cargo do embargante, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizada.

#### 15- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

121 - 0001738-48.2001.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ASSIS CAVALCANTE FILHO E OUTRO (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO, GIUSEPPE PECORELLI NETO). (...) III - Dispositivo. 14. Com base nestes esteios, acolho os embargos declaratórios interpostos, para o fim de, integrando a sentença embargada, nela consignar a) a atualização dos TDA's conforme os índices neles fixados; b) a fixação de verba honorária em 3% (três por cento) do valor da condenação, a ser suportado pelos donos proprietários, e c) a expedição do mandado translativo de domínio somente com o trânsito em julgado da sentença. (...)

122 - 0001237-52.2005.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA E OUTRO (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO, WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO). III- DISPOSITIVO. 39. Com base nestes esteios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial e DECLARO DESAPROPRIADO O IMÓVEL RURAL “ANGÉLICAS”, dantes pertencente à DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA e sua esposa, localizado entre os municípios Sousa - PB, Aparecida - PB e São José da Lagoa Tapada - PB, conforme descrito na exordial, pelo que, fixo o valor global da indenização do bem expropriado em R\$ 768.096,00 (setecentos e sessenta e oito mil e noventa e seis reais) com valores apurados em setembro de 2009 (data do laudo pericial), montante este distribuído da forma a seguir: a) com relação à terra nua, é estabelecido o valor de R\$ 101.848,10 (cento e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos); b) com relação às benfeitorias, fica fixado o quantum de R\$ 666.247,90 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), a ser pago em dinheiro e corrigido monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal; c) os expropriados devem ser reembolsados com as despesas efetuadas com o seu assistente técnico, pelo que estabeleço valor igual à metade do fixado para o perito judicial; 40. Sobre a diferença apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença, incidirão juros compensatórios, à taxa anual de 12,0% (cf. STF, ADIN 2.332 - DF, Pleno, mv, rel. Min. MOREIRA ALVES, Informativo - STF 240), contados desde a emissão provisória na posse (Súmula 69 - STJ). Sobre esta mesma base de cálculo, serão aplicados juros de mora, no percentual mensal de 0,5%, computados desde 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento da indenização fixada na sentença final de mérito deveria ser feito, nos termos do art. 100 da CF/88 (art. 15-B do Decreto-Lei n.º 3.365/41). 41. No particular dos valores apurados de conformidade com a alínea c) haverá a incidência, desde a data em que depositados os honorários do perito oficial, de correção monetária, segundo o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal e juros de mora, à 0,5% ao mês, desde o trânsito em julgado. 42. Sobre a diferença apurada entre o valor global da indenização, fixado nesta decisão, e o da oferta, ambos corrigidos monetariamente, caberão honorários advocatícios, no percentual de 5% (art. 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41, com a alteração da MP 2.183-56, de 24.08.2001, sem observância do limite nesta previsto), a serem pagos pelo expropriante, vencido. 43. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado translativo de domínio. 44. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário (art. 13, § 1º, da LC 76/93, contrário sensu). 45. Expeça-se alvará, liberando-se os honorários periciais. P.R.I., observando-se, quanto ao expropriante e ao Ministério Público Federal, a regra da ciência pessoal.

#### 11- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

123 - 0002495-58.2009.4.05.8202 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III. DISPOSITIVO. Com base nestes esteios, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, e 284, p.u., do CPC. Custas ex lege. Sem condenação honorária, diante da ausência de triangularização da relação processual. P.R.I.

#### 74- EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

124 - 0000711-51.2006.4.05.8202 CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x CONSELHO REGIONAL

DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Tendo em vista o acórdão retro e o seu trânsito em julgado, trasladem-se cópias para o processo principal: da sentença das fls. 81/94, do relatório das fls. 113/117, da ementa e do referido acórdão, fls. 119/120 e da certidão do trânsito em julgado, fl. 122, desapensem-se estes autos do processo principal e arquivem-no, conforme já determinado na sentença supracitada, observando as cautelas de praxe. Nos autos dos Embargos, intime-se o embargante para requerer o que lhe for de direito , no prazo de 10 (dez) dias.

#### 117- INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

125 - 0003080-81.2007.4.05.8202 ROBERTO MANGUEIRA SOBRINHO (Adv. ILDEFONSO FERREIRA LIMA). (...) Ante a ausência de manifestação da parte requerente, com a apresentação de documentos necessários para melhor instruir o feito, arquivem-se os autos com a devolução para a Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

#### 28- AÇÃO MONITÓRIA

126 - 0002250-18.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO. O pedido da folha n.º 29 não deve ser sequer conhecido, pois não se chegou à fase processual adequada para tanto. Presentes as provas escritas sem eficácia de título executivo a que alude o art. 1.102-A do Código de Processo Civil - CPC e verificada a inércia do réu no tocante a oposição de embargos monitoriais, converto o mandado monitorio em mandado executivo, nos termos do disposto no art. 1102-C, devendo o presente feito prosseguir na forma do artigo 475-I e seguintes, todos do mesmo estatuto processual. Retifique-se a autuação, alterando-se a classe da ação para “cumprimento de sentença”, sem inversão de pólos. Isso feito, intime-se a parte executada, por mandado e oficial de justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de honorários que fixo em 10% (dez por cento), advertindo-a que se não se efetuar o pagamento no prazo assinalado, será devida multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o montante atualizado do débito, exceto sobre os honorários. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar memória de cálculo atualizada e indicar os bens à penhora, na forma do artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

127 - 0001106-38.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NARCISO ALENCAR DE SOUZA - ME. DECISÃO. Presentes as provas escritas sem eficácia de título executivo a que alude o art. 1.102-A do Código de Processo Civil - CPC e verificada a inércia do réu no tocante a oposição de embargos monitoriais, converto o mandado monitorio em mandado executivo, nos termos do disposto no art. 1102-C, devendo o presente feito prosseguir na forma do artigo 475-I e seguintes, todos do mesmo estatuto processual. Retifique-se a autuação, alterando-se a classe da ação para “cumprimento de sentença”, sem inversão de pólos. Isso feito, intime-se a parte executada, por mandado e oficial de justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de honorários que fixo em 10% (dez por cento), advertindo-a que se não se efetuar o pagamento no prazo assinalado, será devida multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o montante atualizado do débito, exceto sobre os honorários. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar memória de cálculo atualizada e indicar os bens à penhora, na forma do artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

#### 148- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

128 - 0001743-86.2009.4.05.8202 UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR).(...) Por isso e como o valor correto da causa é elemento essencial da petição inicial e pressuposto de existência de demanda válida, intime-se a parte autora a emendar a peça de abertura e retificar o valor da causa, bem como para recolher o saldo das custas iniciais devidas, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo principal sem resolução do mérito, e declaração da perda do objeto da exceção de incompetência conexa. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Dispensável a intimação da ANS, por motivo de economia processual. Traslade-se cópia deste despacho para a exceção de incompetência conexa.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

129 - 0006233-04.2002.4.05.8201 MARIA EUNICE FARIAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

130 - 0000242-39.2005.4.05.8202 FRANCISCA ROCHA DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

131 - 0000245-91.2005.4.05.8202 SEVERINA MACARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

132 - 0001641-35.2006.4.05.8202 JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

133 - 0003229-09.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). (...)2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

134 - 0000009-66.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). (...)2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

135 - 0000062-47.2010.4.05.8202 EVERALDO GONCALVES DE LIMA (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

136 - 0000020-95.2010.4.05.8202 MINICÍPIO DE MALTA (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (...)2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

#### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

137 - 0002426-26.2009.4.05.8202 ADEMAR SALVINO DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

138 - 0002654-98.2009.4.05.8202 LUCIANO LINS FERREIRA REP.POR SUA GENITORA FRANCISCA LINS FERREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

139 - 0002703-42.2009.4.05.8202 MARIA VILANI VIEIRA HONORATO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

140 - 0002704-27.2009.4.05.8202 VICENTE RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários

advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

141 - 0002911-26.2009.4.05.8202 LUZINETE DE SOUZA VIEIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

142 - 0002917-33.2009.4.05.8202 VICENTE LOPES LEITE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

143 - 0002918-18.2009.4.05.8202 FRANCISCO NUNES DA COSTA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

144 - 0002919-03.2009.4.05.8202 FRANCINALDO DE ANDRADE FERREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

146 - 0002979-73.2009.4.05.8202 LAÉRCIO BENICIO DE LIMA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) III. Decisão. Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei n.º 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Intime-se o MPF. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a ini-

cial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

147 - 0000055-65.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x FRANCISCO AMILTON DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. (...)

148 - 0000210-68.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x CESTEC - COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

149 - 0000347-50.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SANTOS & SARMENTO LTDA (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

150 - 0001593-81.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CEREALISTA SAO LUIZ LTDA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). (...) Isso posto, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.

151 - 0001815-49.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x ICOFEC IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Publique-se os autos. (...) Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado e após a comprovação do pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

152 - 0001946-24.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x F. Nonato & Cia LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO ZILMAR NONATO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Determino a Secretaria o levantamento de eventual penhora ou bloqueio existente nos autos. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

153 - 0001974-89.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARTA LUCIA DOROTEU FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

154 - 0002278-88.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x WILSON DANTAS PEDROSA - REPRES. PETRUCI DANTAS PEDROSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa.

155 - 0002353-30.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ICOFEC IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Determino a Secretaria o levantamento de eventual penhora ou bloqueio existente nos autos.

Total Intimação : 155  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)

CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADALGIZA MARIA PONTE SOLON AGUIAR-10  
ADILMAR DE SÁ GADELHA-3  
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-26,27,28,29,60,67  
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-122  
ALMAIR BEZERRA LEITE-59  
ANA CLEIDE A. GOMES-97  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17,22  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-101  
ANTONIO JACKSON FERREIRA-16  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17,20,22  
ANTONIO WILLIAM FERNANDES-53,54,55,56,57  
ARLINDO ORO-25  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-106  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-128  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-129,130,131  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6  
CLENILDO BATISTA DA SILVA-124  
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-10,11,14,69  
DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-26  
DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-53  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-66,133  
EMERI PACHECO MOTA-147,152,155  
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-64  
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-24  
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-97,108,109,110,111,112,113,114  
FABIANA DE SOUZA PEREIRA-84  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-126  
FRANCISCO DA SILVA LIMA-123  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,115,116,127  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-150  
FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA-14

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR-106  
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-25  
FRANCISCO TORRES SIMOES-1.95,149,150,154  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-86  
GIUSEPPE PECORELLI NETO-121  
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-122  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,22  
IGOR NOBREGA AGUIAR-4,5,7,8  
IGOR NÓBREGA AGUIAR-9  
ILDEFONSO FERREIRA LIMA-125  
ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-117  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-22  
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-134,136  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,22,24  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17  
JOAO DE DEUS QUIRINO-30,31,32,33,35,61,62,63  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,61,132  
JOAO FELICIANO PESSOA-17  
JOAO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE-16  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-128  
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-123  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,22,118  
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-68  
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-18  
JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-135  
JOSE LINHARES DE ARAUJO-122  
JOSÉ SILVA FORMIGA-149  
JOSE ZILMAR CARTAXO FONTES (FALECIDO)-89  
JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-15  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,22,24,118,119,120  
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-25  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17  
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-59  
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-124  
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-128  
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146  
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-123  
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-128  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-52,58  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-91  
MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-21  
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-28,29,67  
MARILU DE FARIAS SILVA-153  
MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-122  
MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-121  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-86  
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-85,93  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-88,148  
OSMANDO FORMIGA NEY-59  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-85,87  
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-128  
OZAELO DA COSTA FERNANDES-92  
PEDRO JORGE COSTA-129  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17,22  
RAISSA DE SENA XAVIER-128  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-96,100  
RICARDO A. FERREIRA-16  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2,3,122  
ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-93  
ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-135  
ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-19  
RODRIGO GURJAU DE CARVALHO-118  
RODRIGO LEITE ROLIM-30,34,45,50  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-104,105,107  
ROGERIO BEZERRA RODRIGUES-65  
RONALDO MEDEIROS-2  
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-151  
SEM ADVOGADO-1,23,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,69,86,87,88,90,91,93,94,96,98,99,100,101,102,103,104,105,107,126,132,147,148,151,152,153,154,155  
SEM PROCURADOR-18,23,128,130,131  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-25  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-89,90,92,94,98,99,102,103,124  
SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-11,12,13  
SINEIDE A CORREIA LIMA-25  
SYLVIO TORRES FILHO-93  
TALES CATAO MONTE RASO-119,120  
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-19  
TULIO CATAO MONTE RASO-21  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-121  
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-150  
WELLINGTON MARQUES LIMA-122  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-122  
ZEILTON MARQUES DE MELO-95

**RAQUEL LEAL MAIA**  
Diretor(a) da Secretaria  
8ª. VARA FEDERAL